Processo C-246/88

(publicação sumária)

Comissão das Comunidades Europeias contra República Italiana

«Incumprimento — Directivas Euratom — Não transposição nos prazos estabelecidos»

Sumário do acórdão

Estados-membros — Obrigações — Execução das directivas — Incumprimento — Justificação — Inadmissibilidade
(Tratado CEEA, artigo 141.°)

Segundo jurisprudência assente, um Estado-membro não pode invocar disposições, práticas ou situações da ordem jurídica interna para justificar o desrespeito pelas obrigações e prazos estebelecidos nas directivas comunitárias.

CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL

O advogado-geral W. Van Gerven apresentou as suas conclusões em 16 de Abril de 1991 *. Concluía sugerindo ao Tribunal de Justiça que desse provimento à acção da Comissão e que condenasse a República Italiana nas despesas.

* Lingua original: neerlandês.